



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO Nº 19/2017

Dispõe sobre a instalação de abrigos para pontos de mototaxista no Município de Granja e dá outras providências.

PRESIDENTE EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.

A Vereadora abaixo signatária, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe para, ser remetida ao Exma. Senhora Prefeita Municipal de Granja, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, EM
03 DE OUTUBRO DE 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito

Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora de Granja
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: 02/10/17

Horas: 9.00hs.

Lucas



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância dos serviços oferecidos por esta categoria que tem trazido benefícios à população da sede e dos distritos, contribuindo para o aumento da receita do Município, é de suma importância a construção de abrigos em todos os pontos de mototáxis da Cidade, visando a proteger os profissionais desse setor das intempéries do tempo, destacadamente do sol e da chuva.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, EM
03 DE OUTUBRO DE 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora de Granja
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: ____/____/____

Horas: ____hs.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

Gabinete da Vereadora

Maria da Saúde Teles

INDICAÇÃO Nº 121 / 2017
(PROJETO DE LEI Nº /2017)

Dispõe sobre a instalação de abrigos para pontos de mototáxia no Município de Granja, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, APROVA:

Art. 1º - A instalação de abrigos nos pontos de mototáxi do Município de Granja será objeto de Termo de Permissão de Uso a ser expedido pela Prefeitura, atendidos aos requisitos desta lei.

Art. 2º - Entende-se como abrigo para pontos de mototáxi às instalações padronizadas com estrutura a proteger os seus usuários contras as intempéries.

Parágrafo único - Nos termos do decreto regulamentador deverá ser previsto local para a exibição de painel informativo referente ao sistema de transporte.

Art. 3º - A instalação dos abrigos para pontos de mototáxi, bem como as despesas com a sua manutenção, serão feitas pelo ente público municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Maria da Saúde Bezerra de Brito
Vereadora de Granja
PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

Recebido em: ___/___/___

Horas: ___hs.